



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 65\$
A 2.ª série	80\$	" 55\$
A 3.ª série	80\$	" 50\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 11:419, que abre um crédito especial de 48.158\$ a inscrever na proposta orçamental do Ministério do ano económico de 1925-1926, para execução do decreto n.º 11:250, que restabeleceu o Supremo Tribunal Administrativo e as Auditorias Administrativas e anula na supracitada proposta orçamental várias quantias provenientes de vencimentos do pessoal em disponibilidade dos referidos Tribunal e Auditorias durante determinados períodos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:572 (*indevidamente publicada sob a designação de: Decreto n.º 11:427*) — Determina que os contribuintes que deixaram de prestar a declaração dos seus rendimentos relativos ao ano de 1923-1924 ou das alterações ocorridas nas apresentadas para o lançamento do referido imposto no ano de 1922-1925 prestem as mesmas declarações até o dia 31 de Março de 1926.

Portaria n.º 4:573 — Habilita o pôsto fiscal de Castro Marim a cobrar o imposto do pescado.

Portaria n.º 4:574 — Suspende por mais trinta dias a execução do decreto n.º 11:234, que estabelece vários preceitos relativamente a fixações de câmbio, notificadas ao Banco de Portugal pelos bancos e banqueiros, sobre mercadorias a exportar ou a reexportar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:434 — Determina que possa fazer parte eventualmente da comissão de administração do fundo dos departamentos, capitania e delegações um dos oficiais engenheiros construtores navais em serviço na 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, em substituição do director ou sub-director das construções navais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Letónia denunciado o acôrdo relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio e o acôrdo relativo à repressão das falsas indicações de proveniência das mercadorias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:575 — Designa a letra Q para servir durante o período que decorre de 1 de Maio de 1926 a 30 de Abril de 1927 no afluamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:836 — Determina que, emquanto por lei não forem publicados diplomas orgânicos da administração de cada colónia, fica o Governo autorizado a, dentro das bases aprovadas pelas leis orgânicas da administração colonial, expedir a carta orgânica de cada colónia ou as modificações que fôr necessário introduzir — Autoriza o Governo a determinar os vencimentos aos

Altos Comissários, governadores de província e chefes de serviço — Faz várias alterações às bases orgânicas da administração colonial — Insere outras disposições sobre providências gerais de administração colonial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 11:419, de 27 de Janeiro último, publicado na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 22, da mesma data, e na 5.ª lin. da p. 92, onde se lê:

Vencimentos de 19 de Novembro a 25 de Junho de 1926

deve ler-se:

Vencimentos de 19 de Novembro de 1925 a 30 de Junho de 1926.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Fevereiro de 1926.— O Director de Serviços, *Olímpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Por ter saído com inexactidões e indevidamente publicado sob a designação de «Decreto n.º 11:427» no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 28 do corrente, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 4:572

Não tendo sido feita no prazo legal a liquidação do imposto pessoal de rendimento relativo ao ano de 1922-1923, é reconhecendo-se que, por tal motivo, muitos contribuintes deixaram de prestar a declaração de seus rendimentos relativos ao ano de 1923-1924 ou das alterações ocorridas nas apresentadas para o lançamento do referido imposto naquele ano: manda o Governo da República Portuguesa que os contribuintes, em qualquer das circunstâncias indicadas, prestem as mesmas declarações até o dia 31 de Março do corrente ano.

As declarações são obrigatórias para todos os contribuintes abrangidos pelo mesmo imposto e deverão ser entregues na Repartição de Finanças dos concelhos ou bairros da residência dos declarantes, salvo as dos con-